

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria Geral do Município****TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº. 001/2019**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.092/0001-23 e com sede administrativa na Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato apresentado pelo Sr. Prefeito **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº. 23929 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº. 002.475.701-25, assistido pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº. 1342, de 02 de junho de 2018, publicado no D.O.M. nº. 6843, de 02 de julho de 2018, Dr. **BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES**, brasileiro, solteiro, Procurador do Município de Goiânia, portador da CI nº. 45.515 OAB-GO e inscrito no CPF sob o nº. 736.796.151-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, confere, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 171/2017 e a Lei Municipal nº 4.526/71, e nos termos do Processo Administrativo nº. 73507375/2018, **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** à **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL VILLAGIO TOSCANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.283.134/0001-49, com sede na Rodovia GO-080, Km 03, Zona Rural, nesta Capital, neste ato apresentado pelo seu associado **JOÃO VICTOR SILVA ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 18.587, inscrito no CPF/MF nº 993.698.181-20, residente e domiciliado à Rua 1124, Quadra 225, Apartamento nº 2302, Residencial Reserva Marista, Setor Marista, nesta Capital agora denominado **CONCESSIONÁRIO**, sendo esta outorga de uso especial conferida nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Por este Termo de Concessão Administrativa de Uso o **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** autorização para o fechamento, utilização e vigilância particular do parcelamento denominado “Residencial Villagio Toscana”, remanescente da Fazenda Planície, Gleba 1-B, localizada no Km 4,3 da Rodovia GO-080, saída para Nerópolis, devidamente aprovado pelo Decreto nº 3.224, de 23 de novembro de 2017.

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria Geral do Município**

1.2. O **CONCEDENTE** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a utilizar as áreas públicas, áreas verdes, praças e equipamentos comunitários de esporte e lazer aos moradores do parcelamento “Residencial Villagio Toscana”, bem como as seguintes áreas públicas destinadas ao uso institucional como se segue:

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:APM – 01: ÁREA VERDE – EXTRA MURO = 1.919,84m² = 0,682%APM – 02: ÁREA VERDE – EXTRA MURO = 399,65m² = 0,142%APM – 03: ÁREA VERDE – EXTRA MURO = 1.590,35m² = 0,566%APM – 04: ÁREA VERDE – EXTRA MURO = 3.545,88m² = 1,262%APM – 05: ÁREA VERDE – EXTRA MURO = 1.260,64m² = 0,449%APM – 06: ÁREA VERDE – EXTRA MURO = 1.512,18m² = 0,538%APM – 07: ÁREA VERDE = 712,80m² = 0,254%APM – 08: ÁREA VERDE = 539,62m² = 0,192%APM – 09: ÁREA VERDE/ESPORTE E LAZER = 4.531,79m² = 1,613%APM – 10: ÁREA VERDE = 2.806,19m² = 0,999%APM – 11: ÁREA VERDE = 3.855,04m² = 1,372%APM – 12: ÁREA VERDE = 1.923,58m² = 0,685%APM – 13: ÁREA VERDE = 308,54m² = 0,110%APM – 14: CENTRO DE ENSINO MÉDIO = 8.898,38m² = 3,167%APM – 15: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL = 9.697,51m² = 3,451%

Local: PARTE INTEGRANTE DA FAZENDA PLANÍCIE, GLEBA 1-B

O loteamento confronta ao norte com terras pertencentes a Guimarães Rosa Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda; a leste com a GO-080; ao sul com a propriedade de Engil Engenharia e Indústria Ltda e Associação Nipo Brasileira de Goiás; e a oeste confronta com a propriedade de Heloisa Guimarães Rosa Moura e Sindicato dos Bancários.

Proprietário: Guimarães Rosa Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Área: 324.123,03m²



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEGUNDA

2. A presente Concessão Administrativa de Uso é feita por tempo indeterminado, em caráter gratuito e a título precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá proceder ao fechamento, utilização e vigilância particular do parcelamento denominado “Residencial Villagio Toscana”, realizando o controle do acesso dos não residentes, nos moldes do artigo 2º, §8º, da Lei Federal nº 6.766/1979.

3.2. Fica vedado à **CONCESSIONÁRIA** impedir o acesso de não residentes, pedestres ou condutores de veículos, devidamente identificados ou cadastrados, nos moldes do artigo 2º, §8º, da Lei Federal nº 6.766/1979.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a conservar e manter as áreas institucionais e vias públicas, bem como preservar as áreas de nascentes, fundos de vales, matas existentes, observando as normas técnicas, vedadas quaisquer edificações nessas áreas.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, as suas expensas e dentro de seus limites, a proceder a varredura das vias públicas, coleta de lixo, pavimentação das vias, manutenção, conservação da iluminação pública, ficando, ainda, sob sua responsabilidade a segurança interna e a manutenção e conservação de toda infraestrutura existente dentro do perímetro de fechamento, inclusive: rede de energia elétrica; rede de água; rede de esgoto sanitário; galeria de águas pluviais; meio-fio e quaisquer outras benfeitorias de uso comum dos condôminos.

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA QUINTA

5. As edificações pertencentes ao parcelamento “Residencial Villagio Toscana” deverão atender às exigências urbanísticas previstas na Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, bem como suas alterações e demais legislações que regulamentam o tema.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento por parte da **CESSIONÁRIA** das vedações estabelecidas na Cláusula Terceira deste Termo de Concessão Administrativa de Uso, sobretudo no item 3.2, fará incidir multa pecuniária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); bem como sanção administrativa de rescisão do presente instrumento.

6.2. A incidência da multa estabelecida na “condição 6.1” independe da comprovação de prejuízo por parte do **CONCEDENTE**, sendo-lhe reservada a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente, incluindo lucros cessantes.

6.3. As sanções estabelecidas na “condição 6.1” e na “condição 6.2” não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

7.2 O presente Termo de Concessão Administrativa de Uso será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município de Goiânia.

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Concessão Administrativa de Uso poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

8.3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e complementar o regramento do direito privado.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 2019.

IRIS REZENDE MACHADO

Prefeito do Município de Goiânia

BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES

Procurador Geral do Município de Goiânia

JOÃO VICTOR SILVA ARAÚJO

Associação dos Proprietários do Residencial Villagio Toscana